



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SERRA - FAZENDA PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE

Número do Processo: **0029017-11.2018.8.08.0048**

Requerente: **ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO FEU ROSA**

Requerido: **CARTORIO DO 1 OFICIO DA 2 ZONA DA COMARCA DA SERRA ES**

### DECISÃO

Cuidam os autos de **ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela de urgência**, proposta pela Associação de Moradores do Bairro Feu Rosa - AMAFEU, em face do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona de Serra-ES, pelos fundamentos a seguir expostos.

A autora, em sua inicial, sustenta, em síntese, que a Federação de Associação de Moradores de Serra realizou eleições para diversas associações e o bairro Feu Rosa teve uma nova diretoria eleita naquela oportunidade, mas em razão da necessidade de se habilitar a firmar parcerias com o poder público e iniciativa privada, a **autora tentou registrar a ata de eleição da nova diretoria perante o cartório requerido, o qual se recusou a efetuar o competente registro em razão da ausência de registro das atas das diretorias eleitas nos anos anteriores, qual seja 2005, 2007, 2009, 2011, 2013 e 2015.**

Deste feito, o requerido ordenou à requerente que convocasse uma assembleia para averiguar a possível existência de documentação das diretorias eleitas anteriormente, porém, após assembleia realizada dia 25 de julho de 2018, constatou-se não existir mais nenhum documento das gestões dos anos de 2005 a 2016.

Requer, assim, a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que o demandado seja compelido a proceder ao registro da ata de eleição da diretoria.

A petição inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 13/48.

#### **Relatados, decido.**

##### I) Da legitimidade ativa

Inicialmente, considerando que a requerente está sendo representada pela presidente eleita atualmente e que a mesma não possui registro que lhe confere legitimidade para representar a Associação de Moradores do Bairro Feu Rosa, inclusive, o que se postula nos presentes, **intime-se a requerente, por seu patrono, para que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique o polo ativo.**

##### II) Do Pedido de Gratuidade da Justiça

Inicialmente, **indefiro, por ora, o pedido de gratuidade da justiça formulado nos autos**, eis que não há comprovação de hipossuficiência da parte postulante. Mormente quando a declaração de precariedade econômica de fl. 15 consta assinada por pessoa que não representa legalmente a Associação.

Deve(m), no mesmo prazo, a(s) pessoa(s) que ocupará(ão) o polo ativo demonstrar(em) fazer(em) jus ao benefício sob pena de indeferimento.

### III) Da tutela antecipada de urgência

Para que seja possível a concessão de tutela de urgência, mister que a autora preencha os requisitos previstos no art. 300, do CPC/2015. São eles: i) elementos que evidenciem a probabilidade do direito; ii) perigo de dano; iii) ou risco ao resultado útil do processo.

A autora, ao pleitear a antecipação dos efeitos da tutela, sustenta o perigo de dano aduzindo que está evidenciado o *periculum in mora* uma vez que a demora na consecução do reconhecimento legal da diretoria acarretará em prejuízos para a comunidade que não poderá ser representada em audiências públicas, em solicitações de melhoria, nem tão pouco solicitações sobre segurança pública e o *fumus boni iuris* está caracterizado na necessidade do registro da nova diretoria, para que esta possa pleitear junto aos órgãos públicos e privados benefícios em prol da comunidade do bairro.

Pois bem. No caso sob exame, não vislumbro elementos que de fato evidenciem o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, tendo em vista que conforme narrado na própria inicial, a Associação de Moradores não teve registrado suas diretorias eleitas desde o ano de 2005 até o ano de 2016, desta forma, não houve quaisquer prejuízos aos moradores do bairro, posto que se caso a falta de registro ocasionasse prejuízos aos mesmos, certamente o registro seria efetivado nos anos de 2005 a 2016.

Portanto, não há que se mencionar a impossibilidade de tomada de providências por parte da diretoria eleita, mormente porque acredita-se que nos anos anteriores todas as ações que deveriam ter sido tomadas pela diretoria da Associação foram efetivamente postas em prática, mesmo sem haver o correto registro da ata de eleição, como informa a autora em sua inicial.

Deste modo, **INDEFIRO** o pedido de tutela antecipada de urgência.

**Intime-se.**

Diligencie-se.

Serra/ES, 19 de dezembro de 2018.

**LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**

Juiz de Direito